



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0250421/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 08.543.286/0003-25) formalizou em 04/12/2015 pedido de LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), PA n.º 31213.2012.001.2015, para a atividade de SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, em empreendimento localizado no município de CONSELHEIRO PENA/MG.

Considerando que a Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017 estabeleceu novos critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.

Considerando que a DN COPAM n.º 217/2017 revogou a DN COPAM n.º 74/04.

Considerando que o art. 36 da DN COPAM n.º 217/2017 determina que:

Art. 36 – Nos termos do art. 50 da Lei Estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002, ficam declarados extintos os processos de empreendimentos que em função desta Deliberação Normativa passem a ser dispensados de licenciamento ambiental, com seu consequente arquivamento.

Parágrafo único – As extinções dos processos de licenciamento não desobrigam os empreendimentos de adotarem as medidas de controle para mitigar os impactos advindos das atividades ou de obterem demais atos autorizativos legalmente exigidos.,

Considerando que de fato a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (art. 50 da Lei Estadual n.º 14.184, de 31/01/2002).

Considerando a sugestão de arquivamento contida na Papeleta de Despacho nº 120/2018, datada de 27/03/2018, Doc. SIAM n.º **0250413/2018**.

Considerando o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Considerando a orientação extraída da Instrução de Serviço SEMAD n.º 01/2018 que informa: (...) 2.12. *Do arquivamento de processos de atividades dispensadas ou excluídas pela DN Copam nº 217 de 2017* (...) Uma vez aprovado o arquivamento, o processo deverá ter seu status alterado no Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam para “arquivado”, com publicação do ato de arquivamento no diário eletrônico ou imprensa oficial, notificação do empreendedor e encaminhamento do mesmo para o arquivo da Supram. *Nestes casos, não haverá elaboração de planilha de custos nem devolução dos valores já pagos, nos termos do § 3º do art. 39 da DN Copam nº 217 de 2017.*



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC), PA n.º 31213.2012.001.2015, formulado por EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ n.º 08.543.286/0003-25), para a atividade de SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA em empreendimento localizado no município de CONSELHEIRO PENA/MG.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Governador Valadares, 28 de março de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente da SUPRAM Leste Mineiro
MASP: 1309428-9